

2.2 Medidas de enfrentamento da crise provocada pela pandemia de Covid-19 na economia

2.2.1 Introdução

As incertezas quanto à duração e à intensidade da pandemia de Covid-19 e quanto aos seus impactos sobre a economia real elevaram o grau de aversão ao risco dos agentes econômicos a patamares raramente vistos na história. Em situações de aversão ao risco, empresas e famílias apresentam comportamento mais prudente do que normalmente fazem. O aumento da prudência reflete-se nos mercados financeiros em movimentos de desinvestimento por parte dos investidores de ativos mais arriscados para aqueles mais seguros e também em uma maior busca por liquidez.

Como esses movimentos são feitos de forma simultânea pela maioria dos agentes econômicos, os preços podem deixar de refletir os fundamentos da economia e passam a ecoar o pânico. Esse cenário representa ameaça ao regular funcionamento da intermediação financeira e, em última instância, ao próprio prosseguimento de atividades econômicas fundamentais que dependem de serviços financeiros.

Há também o risco de se buscar soluções que tentem resolver os problemas de famílias e empresas no curtíssimo prazo, mas que podem gerar danos expressivos ao regular funcionamento dos mercados em momentos posteriores. Um exemplo disso seriam iniciativas que impliquem quebras de contratos, tais como isenção da obrigação do pagamento de dívidas, postergação de pagamentos ou revisão de preços e tarifas. Essas iniciativas costumam resultar em aumento de incerteza jurídica e, conseqüentemente, em aumento dos prêmios de risco.

Diante desse diagnóstico, o CMN e o BCB, devidamente fundamentados pela legislação federal e por medidas provisórias publicadas pelo governo federal, decidiram atuar em três frentes de forma a manter o funcionamento regular dos mercados e a oferta de crédito à economia.

A primeira frente consistiu em diminuir temporariamente as exigências regulatórias que requerem capital e provisões das IFs para contemplar os riscos que elas assumem em suas operações. As medidas adotadas nessa frente têm como objetivo principal dar melhores

condições para que as IFs continuem ofertando crédito às empresas e às famílias e para que também possam adquirir ativos arriscados dos agentes que desejam vendê-los. Com maior folga de capital em relação aos requerimentos regulamentares, as IFs não estarão pressionadas a diminuir o volume de operações. Trata-se de um conjunto de medidas anticíclicas, possível graças à boa situação patrimonial e de liquidez apresentada pelas IFs antes do início da crise.

A segunda frente atacou a questão do aumento da demanda dos agentes econômicos por liquidez e da preservação do funcionamento regular dos mercados. Esse grupo de medidas busca dotar o sistema financeiro de liquidez suficiente para atender à ampliação da demanda de famílias e de empresas por linhas de crédito que lhes possam socorrer num momento de queda acentuada da atividade econômica e escassez de recursos líquidos para honrar suas obrigações rotineiras.

Por fim, a terceira frente de medidas busca flexibilizar temporariamente o cumprimento de requerimentos regulatórios que se tornaram mais desafiadores de serem cumpridos em razão de a força de trabalho das instituições estar operando majoritariamente por meio de trabalho remoto. Neste momento, o BCB entende que há custos de adaptação das instituições ao regime de trabalho remoto que pesam sobre a capacidade de atender todos os prazos estabelecidos.

2.2.2 Principais medidas voltadas para a liberação do capital regulatório para uso pelas IFs

Diante das perspectivas de aumento da aversão ao risco, o CMN e o BCB lançaram mão das seguintes medidas para possibilitar que as IFs continuassem originando crédito às famílias e às empresas.

1. Incentivo à renegociação de operações de crédito em boa condição

As IFs foram autorizadas⁹¹ a reclassificar, para o nível que estavam classificadas em 29 de fevereiro de 2020, as operações renegociadas entre 1º de março e 30 de setembro de 2020, desde que não estivessem em atraso superior a quinze dias em 29 de fevereiro de 2020 ou caso apresentem evidências de incapacidade da

91 Resolução 4.803, de 9 de abril de 2020.

contraparte de honrar a obrigação nas novas condições pactuadas. Essas medidas alcançam um conjunto de operações de crédito que representa o montante de R\$3,2 trilhões.

2. Redução do Adicional de Conservação de Capital Principal (ACP_{Conservação} ou CCoB) e vedação ao pagamento de dividendos, aumento de bônus e recompra de ações

O CMN reduziu⁹² o *buffer* de conservação de capital principal de 2,50% para 1,25% dos APRs até março de 2021, com mais um ano para o reestabelecimento gradual do ACP_{Conservação}, até 31 de março de 2022. Dessa maneira, a medida buscou eliminar o efeito reputacional e a relutância dos bancos em usar o ACP_{Conservação} e assim promover sua utilização de fato. A medida aliviou o capital principal (*Common Equity Tier 1 – CET1*) dos bancos em R\$56 bilhões, uma quantia que poderia amparar o empréstimo de cerca de R\$637 bilhões. Essa medida veio na esteira da manutenção do Adicional Contracíclico de Capital Principal (ACCP_{Brasil}) em 0%, decidida pelo Comef na sua reunião de 3 de março.

A redução do ACP_{Conservação} foi complementada com a vedação à distribuição de dividendos, aumento de bônus aos diretores e à recompra de ações em outra medida.⁹³ Assim, evita-se o consumo de recursos importantes para a manutenção do fluxo de crédito à economia e para absorção de eventuais perdas futuras.

3. Cômputo temporário do crédito tributário do hedge/overhedge no capital principal

O CMN permitiu⁹⁴ que o crédito tributário de prejuízo fiscal decorrente de operações de proteção do investimento no exterior (*hedge/overhedge*) não seja deduzido do capital principal das IFs até 31 de dezembro de 2020. Essa medida ampliou o capital principal em torno de R\$46 bilhões no SFN.

Hedge é uma operação cujo resultado compensa o seu detentor pelo valor de uma perda em outra operação. Como o investimento no exterior só é tributado no momento da sua realização (venda),

92 Resolução 4.783, de 16 de março de 2020.

93 Resolução 4.797, de 6 de abril de 2020.

94 Resolução 4.784, de 18 de março de 2020.

enquanto a operação de *hedge* no Brasil é tributada anualmente, as IFs necessitam de uma operação de *hedge* superior ao valor do investimento no exterior para neutralizar o impacto tributário no resultado. O montante excedente, que deve ser suficiente para cobrir os tributos, é denominado *overhedge*. Quando há perdas no *hedge/overhedge*, acumula-se um crédito tributário de prejuízo fiscal para ser usado para abater tributos sobre ganhos futuros. Esse crédito tributário continuará a não ser deduzido do capital principal até o fim de 2020, em função da prorrogação dos efeitos da Resolução 4.680, de 31 de julho de 2018.

Vale destacar que a constituição do *overhedge* passará a ser desnecessária caso a Medida Provisória 930/2020 seja aprovada, o que corrigirá uma distorção da legislação tributária.

4. Redução do requerimento de capital para operações de crédito com pequenas e médias empresas

O BC diminuiu a exigência de capital regulamentar para as operações de crédito com pequenas e médias empresas.⁹⁵ O objetivo é diminuir o custo das operações de crédito destinadas a essas empresas, responsáveis por grande parte da produção e do emprego no Brasil. A medida pode liberar para novas operações cerca de R\$3,2 bi da exigibilidade de capital regulatório das instituições financeiras. Permite ainda reestruturar até R\$228 bi em operações de crédito a empresas de pequeno e médio portes.

O FPR aplicável a essas operações passa de 100% para 85%, e vale para operações novas ou reestruturadas contratadas entre 1º de abril de 2020 e 31 de dezembro de 2020. A regulamentação abrange empresas que possuam receita bruta anual entre R\$15 milhões e R\$300 milhões.

2.2.3 Principais medidas voltadas para aumentar liquidez no SFN e promover o regular funcionamento dos mercados

O CMN e o BCB adotaram um conjunto de medidas para assegurar a manutenção de níveis adequados de liquidez no SFN perante o cenário de demanda crescente por recursos dentro do próprio sistema e por financiamentos por parte

95 Circular 3.998, de 9 de abril de 2020.

das famílias e empresas. Essas medidas procuraram expandir a oferta de liquidez em moeda nacional e em dólares norte-americanos, flexibilizar regras relacionadas a instrumentos de captação que ampliassem os recursos disponíveis para o SFN e promover o funcionamento regular mercados de crédito e de câmbio.

1. Redução adicional dos recolhimentos compulsórios sobre recursos a prazo

A alíquota do recolhimento compulsório sobre recursos a prazo foi provisoriamente⁹⁶ reduzida de 25% para 17%, a partir de 30 de março de 2020.⁹⁷ O impacto estimado foi a liberação de R\$68 bilhões, ampliando a liquidez disponível para o SFN. Essa injeção de liquidez soma-se ao montante estimado de R\$49 bilhões, liberado pela redução anterior da alíquota de 31% para 25%, que passou a ter efeito em 16 de março de 2020,⁹⁸ e à liberação potencial estimada de R\$86 bilhões como efeito do aumento da parcela adicional dos recolhimentos compulsórios no LCR,⁹⁹ a partir de 2 de março de 2020.

2. Novo Depósito a Prazo com Garantias Especiais

O Novo Depósito a Prazo com Garantias Especiais (NDPGE) é um instrumento de captação de recursos alternativo para todas as IFs associadas ao Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Mais precisamente, as instituições associadas poderão aumentar sua captação, tomando depósitos de até R\$40 milhões¹⁰⁰ por titular de conta – em quantia correspondente exatamente ao seu patrimônio líquido, limitado a R\$2 bilhões. O impacto esperado é uma expansão da oferta de crédito de cerca de R\$200 bilhões.

O CMN permitiu também que as IFs captem DPGE de instituições associadas ao FGC, que garantirá as captações até o valor máximo de R\$ 400 milhões do total de créditos de cada instituição titular contra a instituição ou conglomerado emissor do DPGE. A medida visa a facilitar o fluxo de recursos entre as instituições associadas no sistema financeiro.¹⁰¹

96 Até 30 de novembro de 2020.

97 Circular 3.993, de 23 de março de 2020.

98 Circular 3.987, de 20 de fevereiro de 2020.

99 Circular 3.986, de 20 de fevereiro de 2020.

100 O limite foi inicialmente aumentado para R\$20 milhões pela Resolução 4.785, de 23 de março de 2020, e novamente elevado para R\$40 milhões pela Resolução 4.799, de 6 de abril de 2020.

101 Resolução 4.805, de 23 de abril de 2020.

3. Alargamento da base de captação com Letra de Crédito do Agronegócio

A fim de garantir maior liquidez às IFs que integram os segmentos S3 e S4, a regulamentação sobre os recursos captados por meio da Letra de Crédito do Agronegócio (LCA) foi ajustada.¹⁰² A medida excluiu R\$500 milhões da base de cálculo do direcionamento adicional de 35% dos recursos captados pela LCA para o crédito rural das IFs¹⁰³ desses segmentos e, com isso, possibilitou o aumento do volume de captação em até R\$6,6 bilhões, cujo lastro são direitos creditórios originários de negócios realizados com produtores rurais.

4. Empréstimos do BCB para IFs, garantidos em debêntures

O BCB foi autorizado¹⁰⁴ a conceder às IFs empréstimos em moeda nacional garantidos em debêntures por meio de uma Linha Temporária Especial de Liquidez (LTEL). Além das debêntures, essa linha prevê a manutenção pelo BCB, como garantia adicional, dos recolhimentos compulsórios da instituição no mesmo montante da operação, representando o potencial de R\$91 bilhões para contratação de operações. O objetivo da medida é aumentar a liquidez no mercado secundário de dívida privada, procurando diminuir os efeitos da crise sobre o mercado de capitais.

5. Ampliação do limite para recompra de Letras Financeiras

Atualmente, vários fundos do mercado necessitam converter os títulos de seus portfólios em dinheiro. Especificamente para os bancos do segmento S1, o CMN aumentou o limite máximo para recompra de Letras Financeiras (LFs) de sua própria emissão – de 5% para 20%.¹⁰⁵ A liquidez desses fundos aumentará, uma vez que os potenciais compradores são as próprias IFs emissoras. Nesse contexto, o emissor poderá satisfazer a demanda de liquidez por seus próprios papéis, o que implica potencial de recompra de R\$30 bilhões. O BCB passou a permitir que o volume de LFs de própria emissão recompradas seja

102 Resolução 4.787, de 23 de março de 2020.

103 PR1 igual ou inferior a R\$5 bilhões.

104 Resolução 4.786, de 23 de março de 2020.

105 Resolução 4.788, de 23 de março de 2020.

deduzido do recolhimento compulsório sobre recursos a prazo, até o limite da recompra de debêntures elegíveis à LTEL de debêntures.¹⁰⁶

6. Operações compromissadas com títulos soberanos denominados em dólares

O BCB passou a fazer operações de compra com compromisso de revenda (*repos*) de títulos soberanos brasileiros denominados em dólares norte-americanos (*global bonds*).¹⁰⁷ Essa medida visa garantir o bom funcionamento dos mercados, ampliando a liquidez em dólares norte-americanos para as instituições, no momento em que se observa o encerramento de linhas de liquidez com lastro em títulos soberanos no mercado internacional. Entre os dias 20 de março de 2020 e 6 de abril de 2020, foram realizadas quatro operações, no valor total de US\$5,5 bilhões.

7. Injeção de recursos de prazos mais longos pelo BCB via operações compromissadas com lastro em TPFs

O BCB passou a ofertar operações compromissadas mais longas na ponta doadora de recursos por meio de suas operações de mercado aberto. Essa medida visa ampliar a disponibilidade de liquidez para o SFN, no momento que as IFs podem ter dificuldades de acessar recursos líquidos por prazos mais longos. Com isso, as instituições podem obter recursos líquidos de longo prazo em contraposição à demanda por liquidez de curtíssimo prazo por parte dos agentes de mercado. A medida também facilita a gestão da liquidez em seus balanços, pois provê a redução do custo de manutenção de uma carteira de mais longa duração (custo de *duration*).

8. Empréstimos a IFs mediante a emissão de Letra Financeira Garantida

O BCB foi autorizado¹⁰⁸ a conceder operações de empréstimo a IFs por meio de LTEL, mediante aquisição direta, no mercado primário, de LFs com garantia em ativos financeiros ou valores mobiliários. Essa medida visa oferecer liquidez para que o SFN atenda ao aumento da demanda observada no mercado de crédito.

106 Circular 4.001, de 13 de abril de 2020.

107 Circulares 3.990, de 18 de março de 2020; e 3.992, de 19 de março de 2020.

108 Resolução 4.795, de 2 de abril de 2020.

9. Regulamentação dos empréstimos do Programa Emergencial de Suporte a Empregos

O governo federal criou¹⁰⁹ o Programa Emergencial de Suporte a Empregos (Pese), linha de crédito emergencial destinada a empresários, sociedades empresárias e sociedades cooperativas, exceto as de crédito, com receita bruta anual superior a R\$360 mil e igual ou inferior a R\$10 milhões.

Os recursos serão direcionados exclusivamente para pagamento da folha de salários pelo período de dois meses. Em contrapartida, as empresas beneficiárias não poderão demitir empregados sem justa causa durante a vigência do programa.

Há compartilhamento de recursos e de riscos entre a União e as IFs participantes. O valor total da linha de crédito emergencial é de R\$40 bilhões, sendo R\$20 bilhões por mês, dos quais 85% provenientes da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e os 15% restantes das IFs participantes.

Estima-se que o Pese beneficiará 12,2 milhões de empregados em 1,4 milhão de PMEs.

O CMN regulamentou a concessão de empréstimos do Pese,¹¹⁰ e o BCB permitiu que as IFs que participarem do programa deduzam o montante utilizado para financiar a folha de pagamentos do recolhimento compulsório sobre recursos a prazo.¹¹¹

10. Aumento da capacidade econômica e da liquidez das *fintechs*

O CMN autorizou que Sociedades de Crédito Direto (SCDs) emitam cartões de crédito, recebam repasses e obtenham empréstimos do BNDES.¹¹² Essa medida cria mais uma opção de *funding* para o segmento das SCDs, ampliando as oportunidades para que essas instituições aumentem a oferta de produtos e serviços financeiros, visando ao fomento de agentes econômicos vulneráveis, principalmente as PMEs. Esses segmentos constituem um nicho de clientes no qual essas IFs têm-se especializado, particularmente em virtude da capilaridade que as plataformas eletrônicas proporcionam.

109 Medida Provisória 944, de 3 de abril de 2020.

110 Resolução 4.800, de 6 de abril de 2020.

111 Circular 3.997, de 6 de abril de 2020.

112 Resolução 4.792, de 26 de março de 2020.

11. Linha de liquidez em dólares norte-americanos

O BCB estabeleceu, em cooperação com o Fed (banco central dos Estados Unidos), uma linha de *swap* de liquidez em dólares norte-americanos no valor de US\$60 bilhões. A linha amplia a oferta potencial de dólares norte-americanos no mercado doméstico e não implica condicionalidades de política econômica; caso necessário, poderá ser utilizada para incrementar os fundos disponíveis para as atuações no mercado de câmbio pelo BCB. A previsão é que o acordo de *swap* entre o BCB e o Fed permaneça em vigor por pelo menos seis meses.

2.2.4 Principais ajustes necessários em função das restrições impostas pela pandemia

Em virtude da pandemia, é presumível a ocorrência de sobrecarga sobre os recursos humanos e de tecnologia da informação das IFs. Os funcionários são atingidos pelos riscos de contaminação e de acometimento da Covid-19, próprios e de seus familiares, e pelo aumento da carga laboral decorrente do acúmulo de tarefas não executadas por solução de continuidade dos processos de trabalho e quebra das cadeias de fornecimento de bens e serviços.

Por sua vez, os serviços providos por meio da Tecnologia da Informação (TI) foram afetados em virtude do aumento acentuado da demanda dos recursos tecnológicos, em especial das infraestruturas de comunicação e de internet, em função das recomendações das autoridades de saúde pública no sentido de a população manter-se em quarentena ou em isolamento social, o que implicou a busca pelos canais de atendimento remotos estruturados em TI.

Em face dessas dificuldades, bem como visando assegurar a manutenção do pleno funcionamento dos sistemas financeiro e de pagamentos no país, o CMN e o BCB adotaram um conjunto de medidas regulatórias, com o intento de mitigar eventuais efeitos deletérios das contingências administrativas e econômicas sobre os interesses vitais das IFs e dos consumidores de produtos e serviços financeiros, cujas principais estão descritas a seguir.

1. Redução do *spread* das operações de nivelamento de liquidez

Spread do nivelamento de liquidez é o custo que as IFs pagam ao final do dia ao BCB para equacionar eventuais

deficit momentâneos de liquidez, principalmente decorrentes de problemas operacionais. Com a redução do *spread* sobre essas operações – de +65 p.p. para +10 p.p.–, as IFs poderão acessar a janela de nivelamento a custo mais baixo. A medida visa não penalizar o risco operacional incorrido pelas dificuldades impostas pelo trabalho remoto de grande parte da força de trabalho.

2. Adiamento de entrada em vigor das regras sobre combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo¹¹³

A entrada em vigor das regras sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo BCB, visando à prevenção da utilização do SFN para a prática dos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei 13.260, de 16 de março de 2016, estabelecidas pela Circular 3.978, de 23 de janeiro de 2020, foi adiada de 1º de julho de 2020 para 1º de outubro de 2020.

O adiamento da vigência da Circular 4.005, de 16 de abril de 2020, vai proporcionar mais tempo para as IFs adequarem seus sistemas em conformidade com as novas regras sobre essa matéria.

3. Adiamento de procedimentos referentes a débitos automáticos

O CMN postergou para novembro o prazo de entrada em vigor das normas referentes a débito automático em contas de depósito e em contas-salário,¹¹⁴ cuja vigência estava prevista para 1º de maio de 2020.¹¹⁵ Tais normas têm por objetivo aumentar a transparência, a eficácia e a eficiência do procedimento de débito automático, assim como reduzir a inadimplência. Para atingir essa finalidade, é exigido que as instituições evidenciem as informações referentes a débitos autorizados e de lançamentos futuros nos extratos das contas e realizem débitos em conta de valores em atraso, inclusive parciais, desde que haja manifestação inequívoca do tomador de crédito. A prorrogação da entrada em vigor dessas normas possibilita prazo adequado para as IFs adaptarem seus sistemas operacionais às

113 Circular 4.005, de 16 de abril de 2020.

114 Resolução 4.790, de 26 de março de 2020.

115 Resolução 4.771, de 19 de dezembro de 2019.

novas regras, em uma conjuntura econômica, social e política condicionada pelas dificuldades derivadas da pandemia da Covid-19.

4. Adiamento de procedimentos relativos à portabilidade de operações de crédito

O CMN adiou de abril para novembro a entrada em vigor das normas que alteram a sistemática de portabilidade de operações de crédito.¹¹⁶ Essa medida tem por objetivo permitir que os recursos tecnológicos das IFs sejam efetivamente alocados para o desenvolvimento de sistemas que contribuam para o enfrentamento da crise causada pela pandemia de Covid-19. O adiamento permite que as IFs concentrem recursos humanos e tecnológicos nas demandas geradas pela pandemia, além de assegurar prazo adicional para que as estruturas tecnológicas e os procedimentos operacionais relativos à portabilidade sejam efetivamente desenvolvidos e incorporados pelas instituições em seus processos de trabalho.

5. Flexibilização dos prazos para operações de câmbio de exportação e importação

O BCB relaxou exigências regulatórias relativas a operações de câmbio de exportação e importação.¹¹⁷ No primeiro caso, o prazo máximo para liquidação do contrato de câmbio passou a ser de mil e quinhentos dias, contados da data de sua contratação. Se a liquidação do contrato de câmbio ocorrer em data posterior à data do embarque da mercadoria ou da prestação do serviço, o prazo deve ser dos mesmos mil e quinhentos dias entre a data do embarque da mercadoria ou da prestação do serviço e a data da liquidação do contrato de câmbio. Essa flexibilização pode ser aplicada aos contratos de câmbio de exportação celebrados a partir de 20 de março de 2020 ou aos que, nessa data, estivessem em situação regular em relação ao embarque da mercadoria ou à prestação do serviço. No caso das importações, houve aumento do prazo, permitido para pagamentos antecipados, que passou de 180 para 360 dias – também aplicável aos pagamentos que já foram efetuados. As alterações permitem dar mais tempo ao exportador para produzir e embarcar a mercadoria ou prestar o serviço, além de dar maior flexibilidade para renegociação de pagamentos relacionados ao comércio exterior.

116 Resolução 4.793, de 2 de abril de 2020.

117 Circular 4.002, de 16 de abril de 2020.

6. Dilação de prazos de elaboração, remessa e publicação de documentos contábeis

Tendo em vista as dificuldades operacionais decorrentes da pandemia de Covid-19, foram postergados os prazos para remessa de informação contábeis ao BCB.¹¹⁸ Da mesma forma, o prazo para divulgação das demonstrações financeiras semestrais e intermediárias relativas ao ano de 2020 foi prorrogado para até 90 dias após a respectiva data-base.

Ademais, o prazo para divulgação das demonstrações financeiras anuais relativas ao exercício de 2019 foi prorrogado para até 30 de abril de 2020, de forma a conceder tempo hábil para as instituições adequarem suas rotinas operacionais às contingências ensejadas pelas medidas sanitárias de combate à Covid-19.

Nessa série de medidas, também se insere a postergação da exigência de divulgação do Relatório de Pilar 3.¹¹⁹ O BCB adiou por 30 dias a entrega dos relatórios referentes às datas-base de 31 de março de 2020 e de 30 de junho de 2020. Em vez de 60 dias, os bancos terão 90 dias após aquelas datas-base para entregar os relatórios ao BCB.

2.2.5 Considerações finais

Atender às necessidades mais urgentes das famílias e das empresas brasileiras é crucial para evitar que a crise decorrente da pandemia de Covid-19 cause ainda mais danos à economia real. Historicamente, o SFN tem funcionado como um absorvedor de choques adversos à economia, sejam eles de origem doméstica ou internacional. Mais uma vez, o SFN cumpre esse papel ao funcionar como provedor de liquidez e como comprador do risco. É importante, entretanto, ressaltar que a capacidade do SFN de absorver os impactos da crise deve-se à manutenção, em tempos de normalidade, de robustos *buffers* de capital e de liquidez no sistema, associada ao comportamento prudente dos intermediários financeiros na originação do crédito.

Na crise corrente, as medidas adotadas pelo CMN e pelo BCB não encontram paralelo na história brasileira. As medidas voltadas para adicionar liquidez ao sistema têm potencial para atingir montante equivalente a 16,7% do PIB, enquanto que durante a grande crise financeira

118 Circular 3.999, de 9 de abril de 2020.

119 Circular 4.003, de 16 de abril de 2020.

de 2008, as medidas que buscavam o mesmo objetivo alcançaram 3,5% do PIB. Além disso, as medidas de fortalecimento do capital das IFs têm o potencial de gerar novas operações de crédito até um montante equivalente a 16,4% do PIB (Tabela 2.2.5.1).¹²⁰

Tabela 2.2.5.1 – Comparação entre 2020 x 2008

Medida	Montante envolvido	
	2020	2008
Liberação de liquidez		
Compulsório + Liquidez de curto-prazo (LCR)	R\$ 135 bi	–
Liberação adicional de compulsório	R\$ 70 bi	R\$ 82 bi
Flexibilização da LCA	R\$ 2,2 bi	–
Empréstimo com lastro em LF garantidas	R\$ 670 bi	–
Compromissadas com títulos soberanos brasileiros	R\$ 50 bi	R\$ 25 bi
Nova DPGE	R\$ 200 bi	R\$ 10 bi
Empréstimo com lastro em debêntures	R\$ 91 bi	–
Total	R\$ 1218,2 bi	R\$ 117 bi
% do PIB	16,7%	3,5%
Liberação de Capital *		
<i>Overhedge</i>	R\$ 520 bi	–
Redução do ACCP	R\$ 637 bi	–
Total	R\$ 1157 bi	–
% do PIB	16,4%	0,0%
Dispensa de provisionamento por repactuação	** R\$ 3200 bi	–
Outras medidas		
Linha de <i>swap</i> de dólar com o Fed	US\$ 60 bi	US\$ 30 bi
% do PIB	4,1%	2,4%
Criação de linha de crédito especial para PMEs	R\$ 40 bi	–
% do PIB	0,5%	–

[Anexo estatístico](#)

O BCB segue atento, monitorando o SFN de perto para avaliar tanto a eficácia das medidas que já adotou quanto para avaliar a necessidade de adoção de medidas adicionais de forma tempestiva. Se for preciso, o BCB tem um arsenal amplo à disposição e não se furará a usá-lo.

¹²⁰ Para acompanhar e entender as medidas de combate aos efeitos da crise sanitária adotadas pelo BCB, consulte a página https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/medidasdecombate_covid19.